



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

3565 13
01
13

Valinhos, em 22 de outubro de 2013.

Nº do Processo: 03565/2013

Data: 24/10/2013

Nº: 0195/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da Lei n.º 3915/05 do Código Tributário Municipal.

Autor: VEIGA,KIKO BELONI

PROJETO DE LEI nº 195/2013

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LEDO EM SESSÃO DE 05/11/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica".

A medida constante do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores objetiva facilitar procedimento tributário para o contribuinte do IPTU, destinatário do benefício fiscal previsto no § 8º do artigo 131 da lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município, posto que muitos contribuintes esquecem-se de protocolizar em continuidade o requerimento de que trata o § 3º do mesmo

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

3864/2013



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

Processo Nº 3565 13
Fls. 02
RPSD 1

dispositivo legal, entendendo que a primeira protocolização deste é medida suficiente para o deferimento desse benefício com a sua decorrente continuação.

Com efeito, referido dispositivo (§ 3º do art. 131) prevê que "o Poder Executivo concederá reduções no valor do imposto, mediante requerimento do contribuinte protocolizado até 30 de junho do exercício anterior ao do lançamento, ...", estabelecendo no § 8º que "os requerimentos de redução previstos no § 3º deste artigo referentes a áreas não edificantes ou de preservação permanente serão válidos para os próximos exercícios, enquanto não houver alteração no imóvel".

Por oportuno, convém esclarecer que tais dispositivos (§§ 3º e 8º) já foram objeto de alteração e inclusão ao Código Tributário em comento, na forma das disposições emergentes da lei nº 4.475/09, permitindo numa primeira leitura esse entendimento. Contudo, o diligente Fisco Municipal não corrobora com essa leitura, visto que a exegese da lei tributária deverá ser expressa e não objeto de interpretação.

De forma que, com essas considerações, ofertamos a presente medida, que, única e exclusivamente, deixa claro que o benefício terá continuidade, desde que mantidas as condições iniciais, "independentemente de nova protocolização", trazendo a contribuição desta Colenda Casa de Leis ao cidadão que a ele fizer jus.

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e necessária adequação a uma situação de fato e que ocorre, não raro, com

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

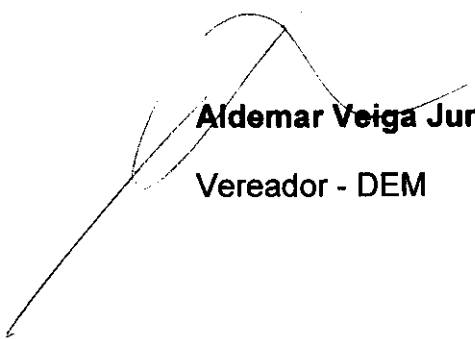


Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. N.º 3565 13
Fls. 03
Resp. /

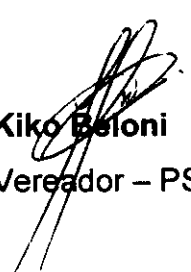
frequência, aguardando a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente aprovação.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares à medida ora comentada, pelo alcance de cidadania de que se reveste, apresentamos os protestos de nossa elevada consideração.



Aldemar Veiga Junior

Vereador - DEM



Kiko Beloni

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

Processo nº 3565 13
Data 04
Resolução

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

**Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo
131 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário
Municipal), na forma que especifica.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município
de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80,
inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

VALINHOS
3565 13
05
1

Art. 1º. O § 8º do artigo 131 da lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário do Município de Valinhos), é alterado para passar a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 131. (...)

.....

§ 8º. Os requerimentos de redução previstos no § 3º deste artigo referentes a áreas não edificantes ou de preservação permanente serão válidos para os próximos exercícios, enquanto não houver alteração no imóvel, independentemente de nova protocolização.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

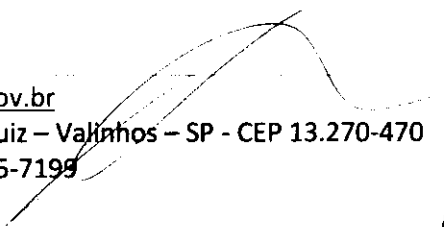
CLAYTON ROBERTO MACHADO

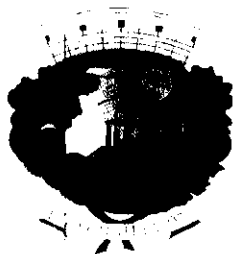
Prefeito Municipal

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

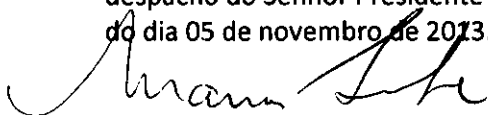
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3565/13

F.L.S. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de novembro de 2013.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3565 / 13
Fls. 07
Resd. 1

Parecer DJ nº 390/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 195/2013 - Aatoria dos Vereadores Aldemar Veiga Junior e José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto altera redação do § 8º do artigo 131 da Lei n. 3.915/2005, Código Tributário Municipal, acrescido pela Lei 4.475/2009, que trata das hipóteses de isenções e reduções de IPTU no Município, especificamente quanto à validade dos requerimentos de redução, que serão válidos para os próximos exercícios enquanto não houver alteração no imóvel, independente de nova protocolização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3365/13
Fls. 08

Considerando que a proposta normativa trata-se de norma tributária benéfica, chega-se claramente à conclusão de que a questão constitucional que se apresenta para o debate neste caso consiste em saber se há ou não reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Inicialmente, importante ressaltar que o disposto no art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal, é destinado às proposições legislativas que disponham sobre matéria tributária pertinente aos Territórios Federais.

A matéria está pacificada no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), que assentou a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

Em Acórdão, da lavra do em. Ministro Eros Grau, ficou consignado:

O texto normativo impugnado dispõe sobre **matéria de caráter tributário, isenções**, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, **é de iniciativa comum ou concorrente**; não há, no caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. **Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária** (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07. Disponível em www.stf.gov.br. Acesso em 15 out. 2008, g.n.). **Grifamos.**

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em análise visa acrescentar na redação do § 8º, dispositivo de modo a tornar a intenção do legislador clara quando da desnecessidade de nova protocolização de requerimento do benefício de redução referente a áreas edificantes ou de preservação permanente, enquanto não houver alteração no imóvel, ficando o requerimento válido para os próximos exercícios. Justifica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3565/13
Fls. 09
Resp. _____

que pela redação atual o Fisco Municipal tem entendimento diverso do qual quis transmitir a Lei.

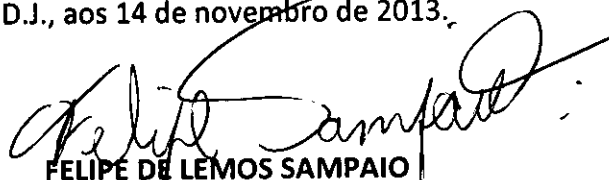
Temos que a alteração que se pretende ao § 8 do artigo 131 do Código Tributário Municipal, tem o condão de tornar a redação clara de modo a não permitir interpretação diversa ao conteúdo e alcance que se pretendeu dar a norma quando da sua edição. Nesse sentido, o Projeto atende os preceitos da legislação e doutrina vigentes. Destarte, não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, não há campo para o reconhecimento de vício, sendo em razão da matéria e da competência, constitucional o Projeto.

Finalmente, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 14 de novembro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL V.
PROC. N° 3805/13
MS 10
Tribunal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 195/ 2013

Assunto: “Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da Lei n.º 3915/05 do Código Tributário Municipal”.

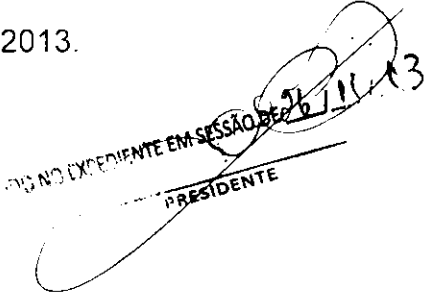
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

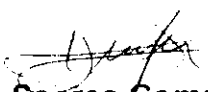
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL V.
Proc. Nº 3565/13
Fis. 11
Ass. 11

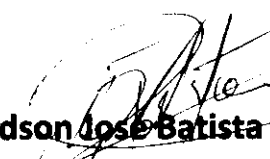
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 195/2013

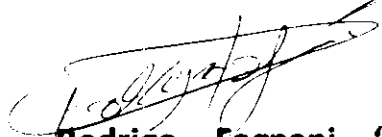
Assunto: “Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da lei nº 3915/05 do Código Tributário Municipal”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de novembro de 2013.


Edson José Batista

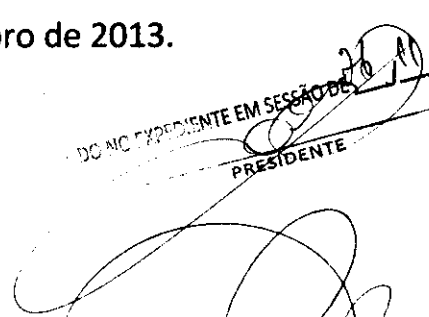
Presidente CFO

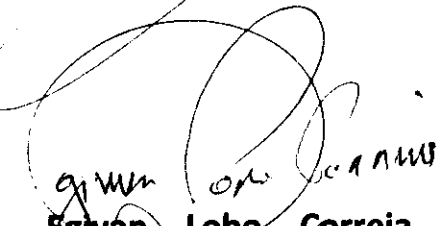

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

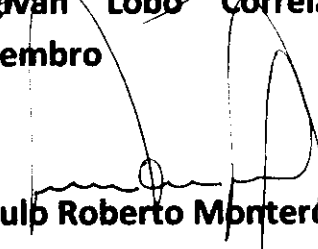
José Pedro Damiano

Membro

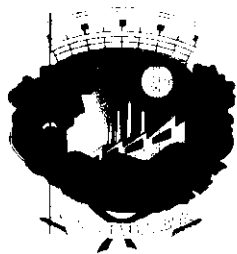

DO NC EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE


Egivan Lobo Correia

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

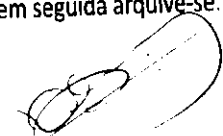
C.M.V.
Proc. Nº 3565/13
Sis. 1
Pes. 27

PARA ORDEM DO DIA DE 03/12/13

PRESIDENTE

Vote:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 03/12/13
Providencie-se e em seguida archive-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente